MANUAL DE NORMAS DE CDA, WA E CPR

VERSÃO – ~~11/janeiro/2021~~28/junho/2021

MANUAL DE NORMAS DE

CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO – CDA

WARRANT AGROPECUÁRIO – WA

E CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO 4

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 5

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO DE CPR DE EMISSÃO CARTULAR E DE CPR DE EMISSÃO ELETRÔNICA/DIGITAL CONSIDERADA ATIVO FINANCEIRO 5

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS DE NATUREZA INFORMACIONAL PRESTADOS COM RELAÇÃO A CPR DE EMISSÃO ELETRÔNICA/DIGITAL NÃO CONSIDERADA ATIVO FINANCEIRO 6

CAPÍTULO V – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE CDA, DE WA, DE CPR DE PRODUTO DE EMISSÃO CARTULAR E DE CPR FINANCEIRA COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EMISSÃO CARTULAR 6

CAPÍTULO VI – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÃO COM CDA, COM WA E COM CPR 6

CAPÍTULO VII – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO E NO SERVIÇO INFORMACIONAL DE CPR E NO DEPÓSITO CENTRALIZADO DE CDA, DE WA, DE CPR DE PRODUTO DE EMISSÃO CARTULAR E DE CPR FINANCEIRA COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EMISSÃO CARTULAR 7

Seção I – Das atribuições e responsabilidade específicas aplicáveis ao Agente de Registro de CPR e ao Agente de Depósito de CDA, de WA, de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular 7

Seção II – Das atribuições e responsabilidades específicas aplicáveis ao Agente de Pagamento de CPR Financeira com Liquidação Financeira 8

Seção III – Das atribuições e responsabilidades específicas aplicáveis ao Custodiante da Guarda Física de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular objeto de Registro ou de Depósito Centralizado 8

Seção IV – Das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Garantidor de CPR 10

Seção V – Das atribuições e responsabilidades específicas aplicáveis ao Participante titular e ao Participante do Cliente de Cliente titular de CPR objeto de Registro ou de Serviço Informacional 10

Seção VI – Das atribuições e responsabilidades aplicáveis aos demais Participantes envolvidos no Registro e no Serviço Informacional de CPR e no Depósito Centralizado de CDA, de WA, de CPR de Produto de emissão

cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular 10

CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CDA, AO WA E À CPR 11

Seção I – Do Regime aplicável ao CDA, ao WA e à CPR 11

Seção II – Dos Comandos para o ingresso no Depósito Centralizado de CDA e de WA 11

Seção III – Dos Comandos para ingresso de CPR no Registro e no Serviço Informacional e de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular no Depósito Centralizado 12~~11~~

Seção IV – Dos Comandos para a Baixa do Registro e a Baixa de Informação de CPR e para a Retirada de CDA, de WA, de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular 12

Seção V – Da Retirada de CDA e de WA 13

Seção VI – Da Consignação do Valor de Principal e de Juros Relativos à Operação Anotada em WA 14

Seção VII – Da ausência de pagamento de obrigação relativa à operação anotada em WA 14

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EVENTO DE CPR FINANCEIRA COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E DE OPERAÇÃO COM CDA, COM WA E COM CPR 15~~14~~

CAPÍTULO X – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CPR OBJETO DE REGISTRO E DE DEPÓSITO CENTRALIZADO 15

CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADICIONAL DE REGISTRO ELETRÔNICO DA GARANTIA DE CPR 16

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 18

MANUAL DE NORMAS DE

CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO – CDA,

WARRANT AGROPECUÁRIO – WA

E CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto no Regulamento do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3 e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, definir disposições específicas aplicáveis ao Certificado de Depósito Agropecuário ("CDA"), ao Warrant Agropecuário ("WA") e à Cédula de Produto Rural ("CPR") relativas:

I - ao Registro de CPR de emissão cartular e de CPR de emissão eletrônica/digital considerada Ativo Financeiro;

II - ao Depósito Centralizado de CDA, de WA, de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular;

III - ao Serviço Informacional prestado com relação a CPR de emissão eletrônica/digital não considerada Ativo Financeiro;

IV - ao Mercado de Balcão Organizado para operação com CDA, com WA e com CPR;

V - aos Participantes envolvidos no Registro de CPR de emissão cartular e de CPR de emissão eletrônica/digital considerada Ativo Financeiro;

VI - aos Participantes envolvidos no Depósito Centralizado de CDA, de WA e de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular;

VII - aos Participantes envolvidos no Serviço Informacional com relação à CPR de emissão eletrônica/digital não considerada Ativo Financeiro;

VIII - às características específicas aplicáveis ao CDA, ao WA e à CPR; e

IX - à Liquidação Financeira de Evento de CPR Financeira com Liquidação Financeira e de operação com CDA, com WA e com CPR, operacionalizada por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação.

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION

§1º – São considerados Ativos Financeiros para os fins do Regulamento do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3, bem como deste Manual de Normas e dos Manuais de Operações relativos ao ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3:

I - o CDA e o WA de colocação privada, em razão do disposto no art. 15 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei 13.986, de 07 de abril de 2020, e no art. 2º, II, "a" da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017;

II - a CPR Financeira de emissão cartular de colocação privada e a CPR de Produto de emissão cartular em Registro ou em Depósito Centralizado, em razão do disposto no art. 3º-A, §4º da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, com redação dada pela Lei 13.986, de 07 de abril de 2020, e no art. 2º, II, "a" da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017; e

III - a CPR de emissão eletrônica/digital, nas circunstâncias em que se enquadre em uma ou mais das alíneas do inciso I do Artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017.

§2º – Nos casos em que a CPR de emissão eletrônica/digital não for considerada Ativo Financeiro, aplica-se o disposto no Capítulo XIII do Regulamento do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3.

§3º – A verificação da competência da B3 para o registro de Instrumento de Constituição de Gravame sobre o CDA, o WA e a CPR configura juízo exclusivo do Garantido e/ou do Garantidor, dela não resultando qualquer responsabilidade para a B3.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do Glossário das Normas do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3 têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO DE CPR DE EMISSÃO CARTULAR E DE CPR DE EMISSÃO ELETRÔNICA/DIGITAL CONSIDERADA ATIVO FINANCEIRO

Artigo 3

Aplicam-se à CPR de emissão cartular e à CPR de emissão eletrônica/digital considerada Ativo Financeiro as disposições relativas à atividade de Registro de Ativos Financeiros constantes do Regulamento do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3,

do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação e deste Manual de Normas e as instruções de utilização constantes do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários, do Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários e do Manual de Operações - Registro de Contrato de Garantia.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS DE NATUREZA INFORMACIONAL PRESTADOS COM RELAÇÃO A CPR DE EMISSÃO ELETRÔNICA/DIGITAL NÃO CONSIDERADA ATIVO FINANCEIRO

Artigo 4

~~A B3, em seu Segmento Cetip UTVM~~O Balcão B3, presta os seguintes serviços de natureza informacional com relação a CPR de emissão eletrônica/digital não considerada Ativo Financeiro, nos termos do Regulamento do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3, do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, deste Manual de Normas e das instruções de utilização constantes do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários e do Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários:

I - Serviço Informacional;

II - Mercado de Balcão Organizado; e

III - Compensação e Liquidação Financeira.

CAPÍTULO V – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE CDA, DE WA, DE CPR DE PRODUTO DE EMISSÃO CARTULAR E DE CPR FINANCEIRA COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EMISSÃO CARTULAR

Artigo 5

Aplicam-se ao CDA, ao WA, à CPR de Produto de emissão cartular e à CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular as disposições relativas à atividade de Depósito Centralizado de Ativos Financeiros constantes do Regulamento do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3, do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação e deste Manual de Normas e as instruções de utilização constantes do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários, do Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários e do Manual de Operações - Registro de Contrato de Garantia.

CAPÍTULO VI – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÃO COM CDA, COM WA E COM CPR

Artigo 6

As operações disponíveis para CDA, para WA e para CPR na Plataforma Eletrônica estão relacionadas nos Manuais de Operações da Plataforma Eletrônica

Artigo 7

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION

O Subsistema de Registro e o Subsistema de Depósito Centralizado admitem o registro de operação previamente realizada fora do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3, nos termos do Regulamento do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3 e do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação:

I - com CDA em conjunto com o respectivo WA;

II - exclusivamente com WA, observado o estabelecido no §1º e no §3º; e

III - com CPR.

§1º – É permitido ao Participante ou ao Cliente titular de CDA e do correspondente WA alienar exclusivamente o WA, observado que, enquanto o CDA e o WA estiverem separados, não será permitido o registro de operação com o CDA ou a movimentação do CDA ressalvado o disposto no §2º.

§2º – O disposto no §1º não se aplica à Retirada de CDA.

§3º – É permitido que o WA alienado na forma do §1º seja objeto de nova alienação.

CAPÍTULO VII – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO E NO SERVIÇO INFORMACIONAL DE CPR E NO DEPÓSITO CENTRALIZADO DE CDA, DE WA, DE CPR DE PRODUTO DE EMISSÃO CARTULAR E DE CPR FINANCEIRA COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EMISSÃO CARTULAR

Seção I – Das atribuições e responsabilidade específicas aplicáveis ao Agente de Registro de CPR e ao Agente de Depósito de CDA, de WA, de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular

Artigo 8

A função de Agente de Registro de CPR e de Agente de Depósito de CDA, de WA, de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular é exercida por Participante cuja natureza está relacionada no Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários.

Parágrafo único – As instruções para substituição de Agente de Registro de CPR e de Agente de Depósito de CDA, de WA, de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular constam do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários.

Artigo 9

O Agente de Registro e o Agente de Depósito assumem todos os deveres e obrigações estabelecidos para o exercício dessas funções no Regulamento do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3, devendo, adicionalmente:

I - O Agente de Depósito de CDA e de WA:

a) atuar como Custodiante da Guarda Física na forma da Seção III deste Capítulo exceto se for o titular do CDA e do WA, hipótese em que deverá indicar outro Participante para exercer essa função;

b) pagar ao titular do WA, por ocasião do vencimento da operação nele anotada, a quantia que lhe tenha sido consignada pelo titular do correspondente CDA, efetuando a Liquidação Financeira no âmbito da B3; e

II - O Agente de Depósito de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular:

a) atuar como Custodiante da Guarda Física ou indicar Participante para exercer essa função e proceder na forma da Seção III deste Capítulo.

Artigo 10

O Agente de Registro de CPR e o Agente de Depósito de CDA, de WA e de CPR são exclusivamente responsáveis pela regularidade do lastro dos referidos ativos, os quais devem ser enquadrados, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, como:

I - produto agropecuário, no caso de CDA e de WA; e

II - produto rural, no caso de CPR.

Parágrafo único – A B3 não é responsável pela avaliação do enquadramento de que trata este artigo.

Seção II – Das atribuições e responsabilidades específicas aplicáveis ao Agente de Pagamento de CPR Financeira com Liquidação Financeira

~~**Artigo 10**~~**Artigo 11**

A função de Agente de Pagamento de CPR Financeira com Liquidação Financeira é exercida por Participante cuja natureza está relacionada no Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários.

Parágrafo Único – As instruções de utilização para indicação e para substituição de Agente de Pagamento constam do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários.

Seção III – Das atribuições e responsabilidades específicas aplicáveis ao Custodiante da Guarda Física de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular objeto de Registro ou de Depósito Centralizado

~~**Artigo 11**~~**Artigo 12**

A função de Custodiante da Guarda Física de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular, objeto de Registro ou de Depósito Centralizado, é exercida por Participante

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION

cuja natureza está relacionada no Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários.

Parágrafo único – As instruções de utilização aplicáveis à substituição de Custodiante da Guarda Física constam do Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários.

~~Artigo 12~~Artigo 13

O Custodiante da Guarda Física de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular objeto de Depósito Centralizado assume todos os deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3 para o exercício dessa função, devendo, adicionalmente:

I - em relação ao CDA e ao WA:

a) na ocasião do ingresso no Depósito Centralizado, verificar a autenticidade e a legitimidade do endosso-mandato efetuado para si; e

b) na ocasião da Retirada, efetuar o endosso para o respectivo titular, Participante ou Cliente; e

II - em relação à CPR de emissão cartular objeto de Depósito Centralizado:

a) na ocasião do ingresso no Depósito Centralizado:

i. receber o endosso-mandato do titular da cédula ou, na hipótese dele próprio ser o titular, conceder o endosso-mandato para a B3; e

ii. verificar a autenticidade e legitimidade do endosso-mandato que lhe foi concedido ou do endosso-mandato concedido para a B3; e

b) na ocasião da Retirada:

i. caso o endosso-mandato lhe tenha sido concedido, efetuar o endosso para o respectivo titular, Participante ou Cliente; ou

ii. caso o endosso-mandato tenha sido concedido para a B3:

- entregar a cártula à Diretoria de Depositária e Operações de Balcão da B3, sob protocolo, para que a B3 efetue o endosso para o Participante titular ou o endosso-mandato para o Participante do Cliente de Cliente titular; e
- retirar a cártula junto à Diretoria de Depositária e Operações de Balcão da B3, depois da realização do endosso ou do endosso-mandato referido no item

acima, e entregá-la ao Participante titular ou ao Participante do Cliente de Cliente titular.

§1º - O estabelecido no inciso II, "b", "ii" aplica-se inclusive se as funções de Custodiante da Guarda Física e de Agente de Depósito forem exercidas por Participantes distintos.

§2º - O Participante do Cliente que receba o endosso-mandato referido no item "ii" da alínea "b" do inciso II assume:

I - a responsabilidade por endossar a CPR para o Cliente titular; e

II - o encargo de fiel depositário da cédula nos termos do Regulamento do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3, responsabilizando-se por entregá-la ao Cliente titular.

§3º – A B3 não é responsável pelo extravio, perda ou destruição, nem pela devolução, transferência ou entrega incorreta ou indevida de CPR de emissão cartular, exceto enquanto a cártula estiver em seu poder, para efeito do endosso de que trata este Artigo.

Seção IV – Das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Garantidor de CPR

~~Artigo 13~~Artigo 14

A função de Garantidor de CPR é exercida por Participante cuja natureza está relacionada no Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários.

§1º – As instruções de utilização para indicação e para substituição de Garantidor de CPR constam do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários.

§2º – A B3 admite o ingresso do Registro e o ingresso no Depósito Centralizado de CPR Financeira que conte com aval ou fiança de garantidor pessoa física ou pessoa jurídica não Participante, hipótese em que não se aplica o estabelecido no parágrafo único do ~~Artigo 18~~Artigo 19.

Seção V – Das atribuições e responsabilidades específicas aplicáveis ao Participante titular e ao Participante do Cliente de Cliente titular de CPR objeto de Registro ou de Serviço Informacional

~~Artigo 14~~Artigo 15

O Participante e o Participante do Cliente de Cliente titular de CPR objeto de Registro ou de Serviço Informacional observam todos os deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3, devendo, adicionalmente, atualizar imediatamente o Registro ou as informações atinentes ao Serviço Informacional quando houver mudança de titularidade em operação cursada fora do Mercado de Balcão Organizado.

Seção VI – Das atribuições e responsabilidades aplicáveis aos demais Participantes envolvidos no Registro e no Serviço Informacional de CPR e no

Depósito Centralizado de CDA, de WA, de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular

~~**Artigo 15**~~**Artigo 16**

Aplicam-se aos demais Participantes envolvidos no Registro e no Serviço Informacional de CPR e no Depósito Centralizado de CDA, de WA, de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular, ao atuarem para si próprios ou no exercício de função para terceiros, os deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3 para a respectiva função.

CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CDA, AO WA E À CPR

Seção I – Do Regime aplicável ao CDA, ao WA e à CPR

~~**Artigo 16**~~**Artigo 17**

Aplica-se o Regime:

I - de Registro ou de Depósito Centralizado, conforme indicação realizada pelo Participante titular ou pelo Participante do Cliente de Cliente titular, para CPR de Produto de emissão cartular e para CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular;

II - exclusivamente de Registro para CPR de Produto de emissão eletrônica/digital, para CPR Financeira sem Liquidação Financeira de emissão cartular e para CPR Financeira de emissão eletrônica/digital considerada Ativo Financeiro; e

III - exclusivamente de Depósito Centralizado, para CDA e WA.

Seção II – Dos Comandos para o ingresso no Depósito Centralizado de CDA e de WA

~~**Artigo 17**~~**Artigo 18**

O ingresso no Depósito Centralizado de CDA e de WA, cujo titular:

I - não seja o próprio Agente de Depósito, ou seu Cliente, é efetuado mediante Comando:

a) do Agente de Depósito; e

b) do Participante titular, ou do Participante do Cliente de Cliente titular;

II - seja o Agente de Depósito, é efetuado mediante seu próprio Comando; e

III - seja um Cliente do Agente de Depósito, é efetuado mediante Comando Único do Agente de Depósito.

Seção III – Dos Comandos para ingresso de CPR no Registro e no Serviço Informacional e de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular no Depósito Centralizado

~~**Artigo 18**~~**Artigo 19**

O ingresso de CPR no Registro e no Serviço Informacional e o ingresso de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular no Depósito Centralizado cujo titular:

I - não seja o Agente de Registro ou Agente de Depósito, ou seu Cliente, são efetuados mediante Comando:

a) do Agente de Registro ou do Agente de Depósito; e

b) do Participante titular, ou do Participante do Cliente de Cliente titular;

II - seja o Agente de Registro ou Agente de Depósito, é efetuado mediante Comando do Agente de Registro ou do Agente de Depósito; e

III - seja um Cliente do Agente de Registro ou do Agente de Depósito, é efetuado mediante Comando Único do Agente de Registro ou do Agente de Depósito.

Parágrafo único – Em todas as situações descritas no *caput*, o Agente de Pagamento de CPR Financeira com Liquidação Financeira, o Custodiante da Guarda Física de CPR de emissão cartular e o Garantidor de CPR efetuam Comandos confirmando as características do título antes do ingresso no Registro, no Serviço Informacional ou no Depósito Centralizado.

Seção IV – Dos Comandos para a Baixa do Registro e a Baixa de Informação de CPR e para a Retirada de CDA, de WA, de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular

~~**Artigo 19**~~**Artigo 20**

A Baixa do Registro e a Baixa de Informação de CPR e a Retirada de CDA, de WA, de CPR de Produto de emissão cartular e de CPR Financeira com Liquidação Financeira de emissão cartular cujo titular:

I - não seja o Agente de Registro ou o Agente de Depósito, ou seu Cliente, é efetuada mediante Comando:

a) do Agente de Registro ou do Agente de Depósito; e

b) do Participante titular, ou do Participante do Cliente de Cliente titular;

II - seja o próprio Agente de Registro ou o Agente de Depósito, é efetuada mediante Comando do Agente de Registro ou do Agente de Depósito; e

III - seja um Cliente do Agente de Registro ou do Agente de Depósito, é efetuada mediante Comando Único do Agente de Registro ou do Agente de Depósito.

§1º – As instruções e os prazos estabelecidos para a realização de Baixa do Registro, Baixa da Informação e para Retirada constam do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários.

§2º – Nas situações em que o Agente de Registro ou o Agente de Depósito não atuar como Agente de Pagamento ou o Agente de Depósito não atuar como Custodiante da Guarda Física, o Subsistema de Registro, o Serviço Informacional ou o Subsistema de Depósito Centralizado, conforme o caso, emitirá relatórios para o Agente de Pagamento e para o Custodiante da Guarda Física, informando sobre a Baixa do Registro, sobre a Baixa da Informação ou sobre a Retirada do título.

~~Artigo 20~~Artigo 21

A Baixa do Registro e a Retirada de CPR de Produto ocorrem de forma automática, na data de vencimento, após o fechamento operacional do Sistema, para efeito de ser liquidada fora do âmbito da B3.

Seção V – Da Retirada de CDA e de WA

~~Artigo 21~~Artigo 22

A Retirada de CDA:

I - se for efetuada juntamente com a Retirada do correspondente WA, somente poderá ocorrer se ambos os Ativos estiverem na posição livre da Conta Própria do Participante titular ou, conforme o caso, da Conta de Cliente do Cliente titular; ou

II - se for efetuada em separado da Retirada do correspondente WA, somente poderá ocorrer se o Participante ou o Cliente titular do CDA consignar ao Agente de Depósito, em dinheiro, o valor do principal e dos juros devidos até a data do vencimento da operação anotada no WA.

~~Artigo 22~~Artigo 23

Não é permitida Retirada do WA em separado do correspondente CDA por iniciativa do Participante ou do Participante do Cliente de Cliente titular, exceto nas situações tratadas no §1º deste Artigo e no inciso II do ~~Artigo 21~~Artigo 22~~Artigo 22~~.

§1º – Na hipótese de o devedor de operação anotada no WA não quitar a correspondente obrigação, o Ativo poderá ser objeto de Retirada mediante Comando do Participante titular ou, conforme o caso, do Participante do Cliente de Cliente titular, e confirmação do Agente de Depósito.

§2º – A Baixa do Registro ou a Retirada do WA na forma do §1º deste Artigo acarreta a Baixa do Registro ou a Retirada automática do correspondente CDA, o que será informado através de relatório ao Participante titular ou ao Participante do Cliente de Cliente titular.

~~Artigo 23~~Artigo 24

Na data de vencimento de operação anotada em WA cujo CDA tenha sido objeto de Retirada na forma prevista no inciso II do ~~Artigo 21~~Artigo 22:

I - se o Agente de Depósito efetuar a Liquidação Financeira da obrigação, o WA será objeto de Retirada automática; ou

II - se o Agente de Depósito inadimplir o pagamento da obrigação, o WA será objeto de Retirada automática, sendo emitido relatório para o Participante titular ou para o Participante do Cliente de Cliente titular, como documento comprobatório da ausência de quitação da referida operação.

Seção VI – Da Consignação do Valor de Principal e de Juros Relativos à Operação Anotada em WA

~~Artigo 24~~Artigo 25

No tocante à consignação mencionada no inciso II do ~~Artigo 21~~Artigo 22:

I - a entrega do valor do principal e dos juros pelo proprietário do CDA ao Agente de Depósito é realizada fora do âmbito da B3;

II - o Comando de Retirada do CDA pelo Agente de Depósito equivale, para todos os efeitos legais, à sua confirmação do recebimento do valor relativo à operação anotada no WA; e

III - a ausência de pagamento pelo Agente de Depósito do valor a ele consignado, na data de vencimento da operação anotada no WA, caracteriza sua inadimplência, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento do ~~Segmento Cetip UTVM~~Balcão B3.

Seção VII – Da ausência de pagamento de obrigação relativa à operação anotada em WA

~~Artigo 25~~Artigo 26

O pagamento de obrigação inadimplida de operação anotada em WA é efetuado fora do âmbito da B3, devendo a B3 ser comunicada por meio de correspondência conjunta elaborada pelos Participantes titulares ou pelos Participantes do Cliente de Clientes titulares do WA e do correspondente CDA ou, na hipótese referida do inciso II do ~~Artigo 21~~Artigo 22, pelo Participante titular ou pelo Participante do Cliente de Cliente titular do WA e pelo Agente de Depósito.

Parágrafo único – Quando o pagamento referido no *caput* envolver um Participante do Cliente e seu Cliente, a correspondência referida no *caput* será elaborada pelo Participante do Cliente de Cliente titular ou devedor do WA.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EVENTO DE CPR FINANCEIRA COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E DE OPERAÇÃO COM CDA, COM WA E COM CPR

~~Artigo 26~~Artigo 27

São liquidados exclusivamente na modalidade de Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros e de Ativos:

I - as operações que tenham por objeto CDA e/ou WA;

II - o valor da obrigação anotada em WA;

III - o Evento de CPR Financeira com Liquidação Financeira, inclusive os de Pré-Pagamento;

IV - a transferência de recursos relativa à retenção de tributo de CPR; e

V - a compra ou a venda de CPR efetuada no mercado secundário que envolva dois Participantes, não sendo nenhum deles o Agente de Registro ou o Agente de Depósito da CPR ou empresa do seu conglomerado financeiro.

~~Artigo 27~~Artigo 28

A Liquidação Financeira de compra ou de venda de CPR efetuada no mercado secundário que envolva dois Participantes, sendo um deles o Agente de Registro ou o Agente de Depósito da CPR ou empresa do seu conglomerado financeiro, pode ser processada na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido e de Ativos pelo bruto ou na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros e de Ativos, a critério dos Participantes.

CAPÍTULO X – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CPR OBJETO DE REGISTRO E DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

Artigo 29

A B3 disponibiliza, a terceiros interessados, consulta a informações relativas à CPR objeto de Registro ou de Depósito Centralizado, nos termos e para os fins previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo único - Para fins da consulta referida no *caput*, a B3 disponibiliza interfaces com entidades registradoras ou depositários centrais, autorizados a realizar a atividade de registro e de depósito centralizado de CPR, voltadas ao compartilhamento das informações sobre CPR registradas ou depositadas em seus respectivos sistemas.

Artigo 30

As informações objeto da consulta serão disponibilizadas pela B3 por meio de extrato eletrônico, do qual constará informações sobre CPR objeto de Registro e de Depósito

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION

Centralizado na B3 e, se houver, em outra entidade registradora ou depositário central.

§1º- A consulta de que trata o *caput* está condicionada à obtenção de autorização prévia e específica do emissor da CPR para disponibilização das informações sobre CPR de sua emissão.

§2º - A autorização referida no §1º deve ser coletada pelo Participante e endereçada à B3, devendo conter, no mínimo:

I - a indicação e qualificação do emissor da CPR;

II - a indicação e qualificação do interessado consulente;

III - a autorização para o compartilhamento das informações entre as entidades registradoras ou depositárias centrais; e

IV - a obrigação do emissor de obter o consentimento de outras partes que, eventualmente, sejam titulares das informações sobre a CPR.

§3º - O Participante é integralmente responsável pelo cumprimento do disposto nos §1º e §2º, bem como pela validação e guarda da autorização que fundamentou a respectiva solicitação de informações, incluindo aquelas autorizações que tenham demandado o compartilhamento de informações por meio das interfaces disponibilizadas para essa finalidade, pelo prazo mínimo previsto em lei, ficando facultado à B3, solicitar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério as autorizações mencionadas

CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADICIONAL DE REGISTRO ELETRÔNICO DA GARANTIA DE CPR

Artigo 31

A B3 oferece ao Agente de Registro e ao Agente de Depósito de CPR, que conte com garantia real, a prestação de serviço que consiste na realização do registro eletrônico da garantia, no cartório indicado pelo respectivo Participante.

§1º - O serviço prestado pela B3, o qual poderá ser objeto de subcontratação, contempla as seguintes providências:

I - realização de pedido de registro da garantia da CPR junto ao respectivo cartório;

II - acompanhamento das etapas do pedido de registro no respectivo cartório até sua efetivação, incluindo o tratamento de exigências; e

III - disponibilização para download dos documentos registrados.

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION

§2º - A utilização do serviço previsto neste capítulo implica na ciência e concordância pelo Agente de Registro ou pelo Agente de Depósito com os procedimentos e funcionalidades adotados pela B3, descritos neste Manual de Normas e em Manual de Operações, que consta com a descrição das demais funcionalidades técnicas relativas à prestação do serviço descrito neste capítulo.

§3º - O serviço para operacionalizar o registro da garantia da CPR poderá ser efetuado eletronicamente nas comarcas e cartórios que estiverem preparados sistemicamente para recepcionar os documentos e atender a demanda.

§4º - A B3 poderá alterar ou adicionar métodos para prestação do serviço tratado nesse capítulo, mediante prévio aviso ao Agente de Registro ou ao Agente de Depósito, o qual, se for o caso, deverá se adequar para a continuidade da prestação.

§5º - Caso haja alteração legal ou normativa que exija a implementação e/ou modificação dos procedimentos adotados para a prestação do serviço tratado neste capítulo, a B3 procederá a modificação e informará ao Agente de Registro ou ao Agente de Depósito a alteração, inclusive no valor da prestação do serviço.

Artigo 32

Cabe à B3, em relação à prestação do serviço previsto neste capítulo:

I - realizar o pedido de registro de garantia com base nas informações imputadas no sistema pelo Agente de Registro ou pelo Agente de Depósito da CPR;

II - acompanhar eventuais exigências realizadas pelo cartório, comunicando por meio de sistema seu teor ao Agente de Registro ou ao Agente de Depósito, para que estes adotem as providências cabíveis;

III - repassar as informações e documentos apresentados pelo Agente de Registro ou pelo Agente de Depósito para cumprimento de eventuais exigências perante o cartório; e

IV - acompanhar e informar o Agente de Registro ou o Agente de Depósito a efetivação do registro da garantia ou a negativa de sua realização.

Parágrafo único – A B3 não será responsável na hipótese de não ser efetivado o registro da garantia da CPR.

Artigo 33

Cabe ao Agente de Registro ou ao Agente de Depósito da CPR, em relação à prestação do serviço previsto neste capítulo:

I - manter infraestrutura apta e suficiente à utilização do serviço previsto neste capítulo;

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION

II - incluir no sistema da B3 e se responsabilizar pela autenticidade e veracidade das informações relacionadas à CPR e suas garantias, nos termos do Regulamento do Balcão B3;

III - tomar as providências cabíveis, dentro dos prazos que lhe sejam informados, para responder as eventuais exigências realizadas pelo cartório; e

IV - efetuar o pagamento para realização do registro da garantia.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Artigo 28~~Artigo 34

O Presidente é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Manual de Normas.

~~Artigo 29~~Artigo 35

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de CDA, WA e CPR emitido em ~~03 de agosto de 2020~~11 de janeiro de 2021.

~~Artigo 30~~Artigo 36

Este Manual de Normas entra em vigor na data de 28 de ~~novembro~~ junho de ~~2020~~2021.

INFORMAÇÃO INTERNA – INTERNAL INFORMATION